



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



**CNPJ: 07.551.237/0001-00**

**EXPEDIENTE 13ª SESSÃO DO SEGUNDO PERIODO DE 2018**

OFICÍOS ENVIADOS

- **Ofício nº 182410001** encaminhou ao prefeito municipal cópia do projeto e de lei indicativa aprovado na última sessão, assim como cópia da mídia digital;

OFICÍOS RECEBIDOS

- Ofício nº \_\_\_\_\_ do SINOPSE informando que foi protocolado junto ao prefeito municipal, no dia \_\_\_\_\_, os projetos de lei do plano de cargos e carreiras dos agentes do DEMUTRAN e da Guarda Municipal, assim como encaminhou cópia de ambos os projetos;
- Ofício nº 30/2018 da Guarda Civil Municipal solicitando contribuição financeira, para a realização de curso de formação para os guardas civis municipais selecionados.
- Ofício nº 142/2018 do Prefeito Municipal, requerendo a substituição do Projeto de Lei nº 10/2018, uma vez que foram realizadas alterações no que diz respeito ao repasse do Poder Legislativo.

PROJETOS EM TRÂMITAÇÃO

- **Projeto de Lei nº 06/2018**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o parcelamento de débitos (multas/infrações/anuidades/taxas) do Município de Novo Oriente com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará – CRMV – CE, e dá outras providências.
- **Projeto de Resolução nº 03/2018**, de autoria do vereador Arnaldo Bezerra, visando alterar a redação da Resolução nº 02, de 02/09/2016 e Resolução nº 03, de 27/12/2016, para reduzir o valor do subsídio dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



---

**CNPJ: 07.551.237/0001-00**

-**Projeto de Lei nº 10/2018**, de autoria do chefe do executivo, visando dispor sobre a Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2019; (ORDEM DO DIA)

- **Projeto de emenda nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 10/2018**, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que visa modificar o inciso III do art. 8º, e § único do art. 9º, para fazer constar que as fontes de recursos compensatórios, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias e de créditos adicionais será até o limite de 30% da despesa autorizada ao Poder executivo, sendo necessária prévia autorização do Poder Legislativo. (ORDEM DO DIA)